



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.726.457/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COAFASO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 2355	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COAFASO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9972-8719
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2022 às 14:29:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 28885974
Emitido em: 25/08/2022 às 10:43:22

DAP: SDW1472645700010112200327	Versão DAP: 3.2	Emissão: 01/12/2020	Validade(*): 01/12/2022
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 14.726.457/0001-92	
Razão Social: Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Foz do Iguaçu/PR	Data Constituição: 18/10/2011
Representante Legal: JOSÉ COAN BUSSOLO	CPF: 783.676.629-20

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	
CNPJ: 75.234.757/0001-49	
Agente Emissor: ONOBIO VICENTE WERNER	CPF: 192.703.130-34
Local de Emissão: Foz do Iguaçu/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	9	2,06
Assentado/a pelo PNRA	4	0,92
Demais agricultores familiares	259	59,40
Extrativista	1	0,23
Pescador/a	7	1,61

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Altônia	3
Cafelândia	1
Entre Rios do Oeste	1
Foz do Iguaçu	77
Guaira	4
Itaipulândia	1
Marechal Cândido Rondon	1
Matelândia	6
Medianeira	51
Missal	71
Pato Bragado	1
Pêrola	2
Prado Ferreira	1
Quatro Pontes	2
Ramilândia	12
Santa Helena	2
Santa Terezinha de Itaipu	16
São Miguel do Iguaçu	20
Serranópolis do Iguaçu	8

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	280	64,22
Associados sem DAP	156	35,78
Total dos Associados	436	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

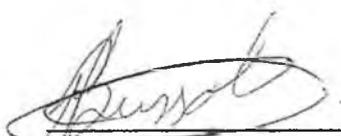
ATA Nº 26/2022 – Assembleia Geral Extraordinária
COAFASO- Cooperativa Da Agricultura Familiar e Solidária Do
Oeste Do Paraná,
CNPJ 14.726.457/0001-92 – NIRE 41400021220 registrado na
JUCEPAR em 25/11/2011

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos em terceira chamada, no seguinte endereço: Chácara Wandscheer, situada na Rua Paulista, Imóvel Alwin Nº 870, Lote Grande, Foz do Iguaçu/PR, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da COAFASO - Cooperativa Da Agricultura Familiar e Solidária Do Oeste Do Paraná com sede e Foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com a quinta alteração do estatuto protocolada na JUCEPAR sob o nº 20186086113 em 11/12/2018 e última ata registrada (25/2021) sob o número 20222382562 em 18/04/2022. Para deliberarem os seguintes itens 1) – **Apreciação do Relatório de Desmembramento da Cooperativa;** 2) – **Recomposição do Conselho Administrativo da COAFASO mandato de 2021 a 2023;** 3) – **Reforma do Estatuto;** 4) – **Mudança de endereço da Matriz;** 5) – **Encerramento e extinção das filiais,** conforme estabelecido pelo edital de convocação publicado nos grupos de WhatsApp da cooperativa e afixado na matriz e nas filiais além de divulgado no jornal GDiá no dia cinco de maio de dois mil e vinte e dois. Sem ter obtido quórum nas duas primeiras convocações iniciou-se a assembleia na terceira convocação às treze horas e trinta minutos, com a presença de cinquenta e nove associados, conforme Livro de Presenças das Assembleias Gerais. Esclarecido que é de 418 o número de associados aptos a votar. Compuseram a mesa o presidente Sr. **José Coan Bussolo** e a secretária Sra. **Izabel Quaresma de Moraes**, o presidente deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todos, então a secretária efetuou a leitura do Edital de Convocação, após iniciou-se a apresentação e apreciação do Relatório e Proposta de Desmembramento da Cooperativa, conforme Art. 60, 61 e 62 da Lei 5764/71. Após debate entre os cooperados o Relatório foi aprovado sem alterações por cinquenta votos a favor e nove abstenções, ou seja, com 84,75% de aprovação e segue anexo a esta ata, a comissão de desmembramento permanecerá ativa para realizar o acompanhamento de todo este processo juntamente a diretoria, conselhos e demais interessados da COAFASO, enquanto a liquidação de todas as contas estabelecidas no desmembramento

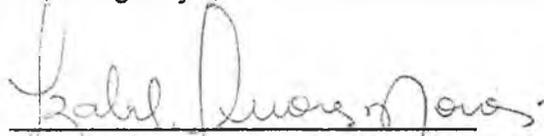
seja realizada, com elaboração de relatório de prestação de contas a ser realizado pela COAFASO e aprovação pela comissão de desmembramento. Em seguida foi apresentada a proposta para recomposição do Conselho Administrativo da COAFASO mandato 2021 a 2023, em substituição a **Carmen Fritzen** como **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Gilvani Antonio Malacarne**, brasileiro, maior, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/08/1979, residente e domiciliado na Linha Moreno, s/n, área rural, CEP: 85.885-000, Serranópolis do Iguaçu-PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6814326-8 expedida em 12/05/1993 pela SESP/PR e inscrito no CPF nº 028.813.479-67. Em substituição a **Izabel Quaresma de Moraes** como **DIRETORA SECRETÁRIA: Lidiane Toniazzi**, brasileira, maior, agricultora, amasiada, nascida em 05/10/1978, residente e domiciliado na Linha Sagrada Família, s/n, área rural, CEP: 85.884-000, Medianeira-PR portadora da cédula de identidade civil RG nº 7337967-9 expedida em 20/07/2006 pela SESP/PR e inscrita no CPF nº 027.993.199-98. Em substituição a **Clécio Weber, Hudson Dantas Braga, Luci Andregueti dos Santos e Gloria Claudete Knorst Jungues**, como **CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS: Geraldo Cologni**, brasileiro, maior, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1955, residente e domiciliado na Linha Saúde, s/n, área rural, CEP: 85.884-000, Medianeira-PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 1390862 expedida em 25/11/1974 pela SESP/PR e inscrito no CPF nº 213.432.179-20; **Jose Luiz Federece**, brasileiro, maior, agricultor, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/12/1968, residente e domiciliado na Linha Dourado, s/n, área rural, CEP: 85884-000, Medianeira-PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 4909722-0 expedida em 03/12/1968 pela SESP/PR e inscrito no CPF nº 662.222.909-06; **Angelica do Carmo de Luca**, brasileira, maior, agricultora, solteira, nascida em 08/08/1961, residente e domiciliada na Linha Alegria, s/n, área rural, CEP: 85.884-000, Medianeira-PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6667300-6 expedida em 11/03/2004 pela SESP/PR e inscrita no CPF nº 930.847.149-91; **Laura Dagostin Valiati**, brasileira, maior, agricultora, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 06/09/1967, residente e domiciliada na Linha Bom Jesus, s/n, área rural, CEP: 85.884-000, Medianeira-PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5011120-2 expedida em 27/05/2005 pela SESP/PR e inscrita no CPF nº 703.465.779-34. A proposta foi aprovada por cinquenta e quatro votos a favor e cinco abstenções. Em seguida foi apresentada a proposta de Reforma do

Estatuto, com alteração do Art.1º §2º, alteração do Art.2º §1º e exclusão Art.2º §2º, que foi aprovado por unanimidade e segue em anexo a esta ata. Em seguida foi apresentada a Proposta de mudança de endereço da Matriz, CNPJ: 14.726.457/0001-92, do atual: Avenida Andradina, 3090, Bairro Jardim Lancaster, CEP: 85856-380, Foz do Iguaçu-PR, para o seguinte: Rua Santa Catarina, 2355, Sala 02, Centro, CEP: 85884-000, Medianeira-PR. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi apresentado a proposta de encerramento e extinção das seguintes filiais: COAFASO – MISSAL, CNPJ: 14.726.457/0003-54, Rua Dom Pedro I, 1550, Sala 03, Centro, CEP: 85.890-000, Missal-PR; COAFASO – MEDIANEIRA, CNPJ: 14.726.457/0004-35, Rua Santa Catarina, 2355, Sala 02, Centro, CEP: 85.884-000, Medianeira-PR; COAFASO – CEASA, CNPJ: 14.726.457/0006-05, Avenida Juscelino Kubitschek, 1254, Box 67 e 68, Vila Paraguaia, CEP: 85.864-000, Foz do Iguaçu-PR; COAFASO – AGROINDÚSTRIA MISSAL, CNPJ: 14.726.457/0007-00, Linha Glória, s/n, Zona Rural, CEP: 85.890-000, Missal-PR. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Izabel Quaresma de Moraes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pela Assembleia segue assinada por mim e pelo presidente.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2022.



José Coan Bussolo
Presidente
CPF: 783.676.629-20



Izabel Quaresma de Moraes
Diretora Secretária
CPF: 575.553.549-34

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

- Art.1º- A Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidaria do Oeste do Paraná, fundada no dia 18 do mês de outubro do ano de 2011, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa e a organização das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural convencional, orgânica e agroindustrial dos agricultores familiares associados, destinados à agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais, denominados cooperados.
- § 1º- A Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar e Solidária adotará a sigla "COAFASO" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.
- § 2º- **A Cooperativa tem sua sede administrativa na cidade de Medianeira/PR sito à Rua Santa Catarina nº 2355, sala 2, Centro CEP: 85884-000, e Fórum Jurídico na Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.**
- § 3º- O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou seja, o ano civil.
- § 4º- A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios de Medianeira, Foz do Iguaçu, Missal, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, Serranópolis do Iguaçu e nas necessidades operacionais para sua viabilização poderá admitir associados de outros municípios os quais trabalham no regime de agricultura familiar.
- § 5º- A Cooperativa poderá criar tantas filiais quantas forem necessárias. Em assembleia geral extraordinária realizada ao dia 17 de maio de 2022 extinguiu todas as filiais ativas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art.2º- A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obriga os seus associados, visa estabelecer sob a forma de cooperativismo e associativismo, programas, conceitos, princípios e instrumentos destinados às políticas direcionadas à agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24/07/2006, implementar programas e ações de desenvolvimento da agroindústria familiar, vinculada ao "Programa de Agroindústria Familiar Fábrica do Agricultor", nos termos, limites e condições determinadas pelo Decreto Estadual nº 6.080, de 28.09.2012, artigos 590 a 594:
- I. O estímulo à produção, com ênfase na agroecologia ao associativismo e ao cooperativismo com a interação solidária, à promoção do seu desenvolvimento sustentável com incentivo à preservação do meio ambiente;
 - II. A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;
 - III. A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamer.tos,

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- implementos, máquinas, embalagens, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação e transformação dos produtos *in natura* de seus associados;
- IV. A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e a manutenção de Lojas ou Filiais;
- V. A recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins.
- VI. A prestação de serviços de assistência técnica e elaboração de planos e projetos técnicos, fiscalização e repasse de recursos financeiros através de recursos próprios ou conveniados com entidades públicas e/ou privadas.
- VII. A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos de depósitos e "Warrants" para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica.
- VIII. A Cooperativa em função de sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização poderá estabelecer cotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembleia Geral.
- IX. Comercialização de produtos de não associados que não sejam produzidos pelos associados ou a produção não seja suficiente para atender a demanda.

§ Para fins de consecução dos objetivos sociais a Cooperativa tem como atividade: **único.**

- a) Produção e comércio de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes, frescos);
- b) Comércio varejista de laticínios e frios, pães, biscoitos, cucas, massas, doces, geleias, produtos alimentícios e sal temperado;
- c) Comercialização de cortes congelados de carne de frango caipira e semi-caipira, seus derivados e ovos;
- d) Comércio varejista de cortes de carnes bovinas e suínas (congelados) e seus derivados (salames e linguiças defumados) bem como, sebo, sabão e banha;
- e) Comércio varejista de polpas de frutas e pedaços de frutas (congelados), sucos e vinhos;
- f) Comércio varejista de plantas e ervas para preparação de chás, em estado natural e seco, cereais, grãos, mel e licores;
- g) Comércio varejista da cana de açúcar, melado, açúcar mascavo e seus derivados.
- h) Comércio varejista de pescados (congelados);
- i) Turismo Rural, vendas de pacotes de turismo rural de associados, alimentação e bebidas (cafés, chás, suco e água), criação de roteiros de turismo rural com associados, para venda direta ao associado, ao consumidor e a agências de viagens.

Art.3º- Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá, com prévia aprovação da Assembleia Geral:

Parágrafo primeiro - Filiar-se a outras Cooperativas de 1º e de 2º grau, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo segundo - manter convênios com os Poderes Públicos em qualquer das esferas Federal, Estadual Municipal e Entidades afins.

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

Paragrafo terceiro - celebrar convênio com as Associações de agricultores familiares dos Municípios de sua base.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art.4º- Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativas, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de junho de 2006, conforme disposto no artigo 562 da alteração 413ª do RICMS/PR, Decreto Estadual nº 3.927 de 29 de novembro de 2004 e complementado pelo Decreto nº 5.127 de 20 de junho de 2009 e demais normas Federais, Estaduais e Municipais destinados a programas de Agroindústria Familiar e Agricultura Familiar, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º- Os Associados dos Municípios com unidades de comercialização, de agro industrialização coletivas e de circuitos de turismo rural deverão obrigatoriamente, como pré-requisitos serem Associados às Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar preferencialmente em seus municípios de origem;

§ 2º- Poderão ainda associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas para pessoas físicas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares e Associações de Produtores Rurais, desde que desenvolvam atividades correlatas a dos associados pessoa física;

Art.5º- Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a e entregando-a na sua unidade;

§ 1º- De posse da proposta o agricultor providenciará seu enquadramento no Programa Fabrica do Agricultor;

§ 2º Aprovada pelo conselho de administração sua proposta, o candidato fornecerá os dados para a sua ficha cadastral.

Art.6º- São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho






M

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

Fiscal ou verbal à assembleia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa;

- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa toda ou parte das operações que constituem seu objetivo social, de acordo com o art. 7º, alínea "a" deste Estatuto Social;
- f) Solicitar a qualquer momento por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultarem na Sede da Sociedade ou em qualquer entreposto a Contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados.

§ único Somente terão direito a serem votados além dos sócios fundadores os que exercem atividades pertinentes e sejam associados a mais de um ano e que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art.7º- São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Cooperativa toda ou em partes as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, podendo realizar a comercialização de sua produção diretamente com terceiros, desde que os objetivos e necessidades da cooperativa estejam atendidos;
- b) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) Prestar a Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- d) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanços, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las até o valor de sua quota capital;
- e) Acatar as decisões da maioria dos associados;
- f) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa de acordo com as normas descritas no Art. 6º;
- g) Em caso de integração o associado obriga-se a comercializar a produção com a cooperativa, mediante contrato;

Art.8º- As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.



6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art.9º- A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, ou a um dirigente do entreposto pelo qual atua sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

Art.10º- A exclusão do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto Social, será feita por decisão da Assembleia mediante notificação ao infrator.

§ 1º- Além de outros motivos a Assembleia deve excluir o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Leve a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixe de integralizar suas quotas partes de capital, salvo quando o mesmo quitar seus débitos ou integralizar suas quotas pendentes.

§ 2º- Os motivos que determinaram à exclusão devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3º- O associado excluído pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos sobre a decisão perante o Conselho Fiscal, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art.11º- A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por incapacidade civil não suprida, assim declarada nas formas da lei;
- c) Por morte da pessoa física.

§ Único A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão da Assembleia e lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula;

Art.12º- Em qualquer caso de demissão ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções, aprovadas pela Assembleia.



6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

Art.13º- As responsabilidades dos associados perduram para demitidos e ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que ocorreu seu desligamento.

CAPÍTULO IV
DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art.14º- O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31(trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art.15º- As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta do fluxo dos serviços. Os custos fixos, no caso de perdas no exercício poderão, por decisão da Assembleia Geral, ser rateados entre todos os associados.

§ 1º Para fazer frente às despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos previstos neste artigo serão providos de Taxa Administrativa calculada sobre a venda bruta, a ser prevista no regimento interno.

§ 2º Para fazer frente às despesas e custos para comercializar os produtos dos associados serão providos de Taxa de Rateio calculada sobre a venda bruta mensal, a ser prevista pela Assembleia a cada exercício, conforme proposta de cada unidade, feita pelos associados da unidade, com base no orçamento apresentado para o exercício.

Art.16º- Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) 5% (Cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, que será destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- b) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva – FR, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§Único O Saldo das sobras depois de deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembleia Geral, podendo ser capitalizado, destinado à formação de Fundo Rotativo, rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art.17º- As perdas de cada exercício apuradas em Balanço são cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e/ou Fundo Rotativo, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§Único A responsabilidade dos cooperados será ilimitada na proporção direta das operações

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- realizadas por estes.
- Art.18º-** A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecidas no artigo 16º, serão as seguintes:
- §Único Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:
- a) Créditos não reclamados pelos associados, depois de decorridos 02 (dois) anos;
 - b) Auxílios e doações sem destinações específicas;
 - c) 30 % das sobras líquidas apuradas no exercício.
- Art.19º-** Os Fundos referidos nos incisos a e b nos Artigos 16º e 18º deste Estatuto Social são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.
- § 1º - A assembleia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção;
- § 2º - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

- Art.20º-** O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o numero de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1º- O valor da quota parte é de R\$ 1.00 (um real);
- § 2º- A quota parte é indivisível, intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escriturada no Livro Ficha de Matrícula;
- § 3º- Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer à nova subscrição de quotas partes, mediante consultas aos associados e validados pela Assembleia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgão financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;
- § 4º- O associado ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 100 (cem) quotas partes à vista, em valores monetários;

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

Art.21º- A subscrição mínima de quotas parte a que se obriga o associado será igual a 100 quotas partes.

§ 1º- O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;

§ 2º- A devolução do capital integralizado para o associado demitido ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que definirá a forma de devolução.

Art.22º- Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa poderá reter até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada dos associados, sendo decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I
Assembleia GERAL

Art.23º- A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculadas a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

§ 1º- A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;

§ 2º- Pode também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art.24º- Não pode ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido a menos de 01 (um ano) antes de sua convocação, obedecido às regras do Artigo 6º;
- b) Esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social;

Art.25º- Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 23º as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação, obedecendo ao intervalo de 1(uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art.26º- Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;









6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- b) O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A sequência ordinária numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º- No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou;
- § 2º- Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e divulgados nos meios de comunicação escritos e falados que circulam na área de ação de seus associados.
- § 3º- Fica incluso automaticamente na pauta das Assembleias Gerais o item "assuntos gerais de interesse da Cooperativa", mesmo que não conste no edital de convocação. E cada pauta proposta terá que ser votada e aprovada por maioria para ser incluída na ordem do dia.
- Art.27º-** O número legal "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- a) Dois terço (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em condição de votar em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10(dez) de associados em condição de votar em terceira e última convocação.
- §Único Para a verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presença, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecido pelo "quorum" mínimo.
- Art.28º-** Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será convocada nova Assembleia no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- Art.29º-** É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, delegados ou representantes junto a outras cooperativas e entidades.
- §Único Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de destituição.
- Art.30º-** Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Conselheiros da Administração e Fiscal cabendo ao Diretor Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ Único Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelos signatários que há convocaram.

Art.31º- Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.32º- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar e outro para secretariar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- A votação será por voto em escrutínio secreto ou aclamação mediante decisão da Assembleia;

§ 2º- O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e/ou digitada em folhas sequências numeradas, lida, aprovada e assinada pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário, e por uma comissão composta por 8 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º- Não será permitido ao associado fazer se representar por procuração nas Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II
DA Assembleia GERAL ORDINÁRIA

Art.33º- A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, podendo ser em dois turnos dentro dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- II. Destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas.
 - III. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas;
 - IV. Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V. Aprovação de "Pró-Labore" para o Diretor Presidente e Diretor Secretário e Cédula de Presença para o Diretor Vice-Presidente, Conselheiros da Administração e Conselheiros Fiscais.
- § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo;
- § 2º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de "Pró-Labore" para os Diretores e Conselho Fiscal e associados que venham desempenhar função administrativa na cooperativa que não será superior a 20% do salário mínimo nacional por dia trabalhado.
- § 3º - A Assembleia Geral Ordinária poderá criar filiais e são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida esta deliberação.

SEÇÃO III
DA Assembleia GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art.34º- A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.
- Art.35º- É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I. Reforma do Estatuto Social;
 - II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III. Alteração dos objetivos da Cooperativa;
 - IV. Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. Contas de liquidantes;
 - VI. A Assembleia Geral Extraordinária poderá criar filiais e são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida esta deliberação.
- §Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
 CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.36º-** A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário estes compõem a Diretoria Executiva e 4 (quatro) Conselheiros de Administração, podendo os mesmos serem reeleitos uma vez para o mesmo cargo;
- § 1º - É obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;
- § 2º - Os Diretores, Conselheiros e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 3º - A Sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito;
- § 4º - Os Diretores, Conselheiros e Funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 5º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como Executivos;
- § 6º - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- § 7º - O mandato do Conselho de Administração terá vigor até a data do registro na Junta Comercial do Paraná que deverá ocorrer até 30 dias após a assembleia de eleição, podendo prorrogar por mais 30 dias em casos alheios à Cooperativa.
- Art.37º-** São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.
- § 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussão que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;
- § 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes, conselheiros ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores ou Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art.38º- O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por 2 (dois) de seus membros ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio e ou digitadas com numeração sequencial, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos e ou na próxima reunião conforme assinaturas no livro ou lista de presença, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa formalizada por escrito até a realização da reunião subsequente e lavrada em ata, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

§ 4º - É vedado aos administradores, assim entendidos os Conselheiros da Administração e os Conselheiros Fiscais, fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art.39º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto Social e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e editar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - Nos desempenhos das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;



6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- b) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como da disciplina funcional;
- c) Convocar e definir atribuições especiais para os Conselheiros da Administração sempre que se fizerem necessários;
- d) Indicar as agências bancárias e cooperativas de créditos nos quais devam ser mantidas contas correntes e aplicações financeiras;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- g) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- i) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direito e constituir mandatários, até o limite equivalente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social Integralizado;
- j) Nomear Diretores para a Administração e para a Assessoria Técnica quando necessário para a gestão da Cooperativa através de contratos ou por diárias aprovados em reuniões da Diretoria.
- k) Propor a reforma do estatuto quando se fizer necessário.
- § 2º - O Conselho de Administração poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;
- § 3º - As normas propostas pelo Conselho de Administração são aprovadas pela Assembleia na forma de resoluções normativas sequencialmente numeradas, que serão incorporadas ao regimento Interno da Cooperativa.
- Art.40º-** Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os Funcionários ou com Conselheiros de Administração convocados para atribuições específicas;



6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- b) Acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais;
- e) Representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Proferir o voto de desempate;
- g) Manter contatos com potenciais compradores de produtos "in natura", industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;
- h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus sócios ou, ainda, para celebração de convênios de Cooperação ou de outros assuntos ou atividades de interesse da sociedade;
- i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.
- j) Indicar para nomeação os Diretores de Administração e de Assessoria Técnica.

Art.41º- Ao Diretor Vice-Presidente cabe, além de assessorar e assistir ao trabalho do Diretor Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos justificados.

Art.42º- Ao Diretor Secretario cabe:

- a) Secretariar e lavrar e/ou digitar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Conselheiro da Administração designado, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos Funcionários contratados e que atuam nesta área;
- d) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- ações e otimização dos resultados;
- e) Distribuir coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
 - f) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
 - g) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre atualizada e em dia;
 - h) Preparar orçamento anual de Receitas e Despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
 - i) Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e com o aval deste;
 - j) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
 - k) O Diretor Secretário mediante aos demonstrativos contábeis cabe elaborar um Demonstrativo Financeiro Simplificado para maior compreensão pelos Conselheiros de Administração e Fiscal;
 - l) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos e outros que julgarem conveniente;
 - m) Providenciar ou orientar o responsável a obter os registros da Cooperativa visando a sua legalização, regulamentação junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por lei.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.43º- A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos mesmos.

§Único O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 1 (um) ano.

Art.44º- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para lavratura de Atas;

- § 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- § 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do conselheiro efetivo;
- § 4º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- § 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão nas Atas, lavradas no livro próprio e ou digitadas em folhas numeradas sequencialmente. Lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes à reunião e ou na próxima reunião conforme assinaturas no Livro ou lista de presença. Verificar a satisfação dos associados com relação à gestão da COAFASO.
- § 6º - Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais;

Art.45º- Aos membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no Artigo 31º deste Estatuto Social.

§Único Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art.46º- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral e decisões do Conselho de Administração;
- c) Certificar-se de que a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;
- d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo realizado com regularidade, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;
- e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

- g) Dar conhecimento expresso aos Diretores Executivos e quando necessário ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
 - h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
 - i) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando se necessário aos órgãos competentes;
 - j) Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.
- § 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos e ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, se necessário, contratar serviços de assessoria especializada, correndo as despesas por conta da Cooperativa;
- § 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;
- § 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO VI
Do Conselho Consultivo

Art.47º- O Conselho Consultivo da COAFASO tem as seguintes atribuição e características.

- I. É formado por dois membros, de cada Associação de Agricultores, (conveniada Art. 3º paragrafo 3º) com indicação formal de cada Associação, sendo estes associados obrigatoriamente associados da COAFASO;
- II. Reunir-se-á quadrimestralmente ou quando necessário;
- III. Terá livro próprio para registro de Atas;
- IV. Entre os membros escolherão coordenador, vice-coordenador (a), um secretário (a) e vice-secretário (a);
- V. Poderá encaminhar para o Conselho de Administração as demandas e necessidades dos Associados, apresentar propostas para serem implementadas pela COAFASO, apresentar chapa consensual para os Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. Poderá receber do Conselho de Administração da COAFASO tarefas e incumbências de estudar e apresentar sugestão ou parecer sobre determinado projeto, bem como promover educação permanente de cooperativismo.

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS

Art.48º- A Cooperativa deve manter escriturada e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I. Livro ou Ficha de Matrícula;
- II. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- IV. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§Único É facultada, desde que numeradas sequencialmente, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas com recursos de informática.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.49º- A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art.50º- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia 01(um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante procede à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei

6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ 14.726.457/0001-92 - NIRE 41400021220 - IE 90580525-80

cooperativista.

Art.51º- Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do Art. 48º, a medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52º- A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas no último exercício ou nos últimos 03 (três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação com a legislação vigente.

Art.53º- Na instalação de estruturas agregadoras de receitas e/ou valores, esta ocorrerá mediante legislação municipal predeterminante da distribuição do valor agregado contemplando o município que originou a matéria prima, no que se refere às tarifas e tributação.

Art.54º- O Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e Extraordinária disciplina o processo de eleição e do registro de associados para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, que será realizada na Assembleia Geral.

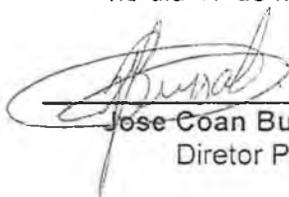
Art.55º- É vedada a Cooperativa a discriminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário.

Art.56º- Este Estatuto Social será complementado pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e com validade após aprovado pela Assembleia Geral.

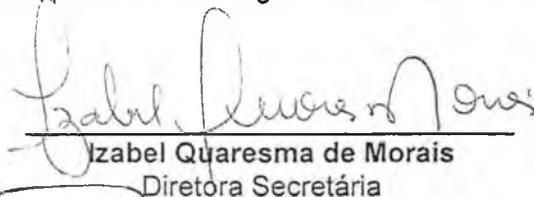
Art.57º- O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas e ilimitadas quanto ao máximo;

Art.58º- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e referendado pela Assembleia Geral segundo os objetivos da Cooperativa e a legislação vigente, consubstanciado à Lei Federal nº 5.764/1971 e subsidiariamente o que dispõe o Código Civil Brasileiro.

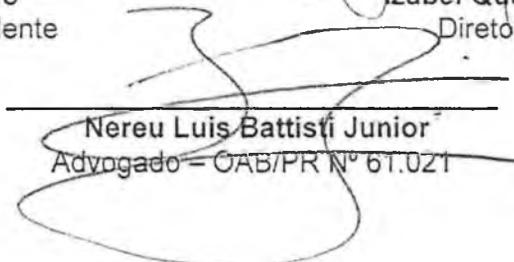
O presente estatuto foi reformado e aprovado por Assembleia geral extraordinária realizada no dia 17 de Maio de 2022.



Jose Coan Bussolo
 Diretor Presidente



Izabel Quaresma de Moraes
 Diretora Secretária



Nereu Luis Battisti Junior
 Advogado - OAB/PR Nº 61.021

REGIÃO SUL

Vereador Alex Meyer faz reunião para atender reivindicações do Porto Meira na Perimetral

Foram tratados assuntos relacionados a obra da Perimetral Leste e a possibilidade de uma alça de acesso à Avenida General Meira

Elson Marques - EMS Editores Reportagem

Comerciantes e moradores da região Sul reivindicam adequações nas obras diante do impacto da implantação da 2ª Ponte e do Contorno Sul - via que vai ligar a região à BR-277. Por conta disso, o vereador Alex Meyer promoveu uma importante reunião na terça-feira, 3 de maio. O vereador convocou a reunião após receber diversas reclamações da população local, que se mostrou insatisfeita com a possibilidade de o bairro ser isolado após a conclusão da obra da nova ponte entre os países vizinhos (Brasil e Paraguai).

Na oportunidade foram tratados especificamente de assuntos relacionados a obra da Perimetral Leste e a possibilidade de uma alça de acesso à Avenida General Meira. O encontro aconteceu na Paróquia Espírito Santo, localizada no Bairro Porto Meira e contou com a presença dos comerciantes, lideranças, moradores em geral e do prefeito Chico Brasileiro e do secretário de Planejamento, Leandro Costa.

Chico Brasileiro e o secretário Leandro Costa fizeram a apresentação do Plano de ação que o Poder Executivo vem adotando



Alex Meyer convocou a reunião após receber diversas reclamações da população local

para tentar solucionar o problema dos moradores da região Sul.

Comitiva vai à Brasília

De acordo com as informações trazidas pelos representantes do Poder Executivo, nos próximos dias uma comitiva sairá de Foz do Iguaçu com destino a Brasília para apresentar ao DNIT e ao Ministério de Infraestrutura um projeto elaborado pela Administração Pública, com o objetivo de possibilitar a construção da referida alça de acesso.

Integrarão esta comitiva o vereador Alex Meyer, representando o Poder Legislativo, o Prefeito Municipal e o Secretário de Planejamento como representantes do Poder Executivo.

Esclarecimentos de dúvidas

Na reunião, a população também teve a oportunidade de esclarecer as principais dúvidas, no que tange as obras da Perimetral Leste. Segundo a advogada e coordenadora da Associação do Comércio Elizângela Bassanes "a reunião foi muito produtiva e esclarecedora, pois a população do Porto Meira estava a mercê de boatos que percorriam as ruas, sem saber ao certo quais medidas a Administração Pública estava adotando para tentar solucionar o problema de isolamento do bairro com a

construção da obra da Perimetral Leste.

Destacou "a importância de o bairro ter um representante no Poder Legislativo, pois graças a intermediação do vereador Alex Meyer entre a população e o Chefe do Poder Executivo foi possível a realização da referida reunião".

Representatividade e união do Porto Meira

A irmã Filomena Rubano, Vice-presidente da Associação Fraternidade Aliança-AFA ficou contente com o resultado da reunião. "Só tenho a agradecer a iniciativa do vereador Alex, em

promover este encontro com a comunidade local, trazendo o prefeito Chico Brasileiro e sua equipe para esclarecer as muitas dúvidas dos moradores desta região".

Segundo disse a irmã, "foi um momento muito importante porque, foi possível observar através de todas as colocações e fotos apresentadas pelo prefeito, todo o esforço realizado por ele para fazer com que a região fosse beneficiada com esta construção, não só os moradores com a valorização de suas propriedades, mas também os comerciantes, com o incremento das atividades do comércio local".

Irmã Filomena entende que "haverá a possibilidade

de os comerciantes do bairro receberem não só os clientes oriundos da Argentina, mas também do Paraguai, gerando uma maior movimentação financeira e consequente crescimento comercial". Disse que enquanto instituição (AFA), "percebemos a sensibilidade do prefeito e do vereador Alex, tendo em vista que a AFA, está realizando a construção do Complexo Terapêutico Infanto-juvenil Padre Arturo Paoli - projeto que em parceria com o município que irá desenvolver atividades terapêuticas e preventivas, com previsão de inauguração em abril do próximo ano". (Com assessoria)

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COAFASO.

Para deliberação do Conselho de Administração, o Diretor Presidente da COAFASO - Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.728.457/0001-92, com sede na Avenida Antártica, 3062, Bairro Jardim Lussatnik, CEP: 83356-330, Município de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o Estatuto Social, convoca todos os Associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de Maio de 2022, no seguinte endereço: "Círculo Evangélico Missionário à Rua Paqueta Irineu Alvim nº 470, Lote Orlando, em Foz do Iguaçu em primeira convocação às 11:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, em segunda convocação às 12:30 horas com o mesmo número de associados em condições de votar e às 13:30 horas em terceira e última convocação com no mínimo 10 associados em condições de votar, para deliberar em sobre o seguinte ordenado de pautas:

- 1 - Apreciação do Relatório de Desenvolvimento da Cooperativa;
- 2 - Reconhecimento do Conselho Administrativo da COAFASO formado de 2021 a 2022;
- 3 - Reforma do Estatuto;
- 4 - Mudança de endereço da Alameda;
- 5 - Encerramento e extinção das filiais.

Informações de Associação para envio do formulário de inscrição de inscrição de 4116

Foz do Iguaçu - PR, 03 de maio de 2022.

COAFASO - Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná

[Assinatura]
Diretor Presidente

VAGA
PARA ADMINISTRADOR TRINEE EM CLÍNICA ODONTOLÓGICA

SALÁRIO INICIAL R\$2000,00

CURRÍCULO NO
WHATSAPP: 998083333

Contrato cabeleireiro/a com experiência
tel: (45) 999521880 / (45) 35251816



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DIGITAL

Conforme deliberação do Conselho de Administração, ficam convocados os Associados da Coafaso para **Assembleia Geral Extraordinária Digital**, a realizar-se no dia **02 de SETEMBRO de 2021**, No seguinte endereço eletrônico da rede mundial de computadores: <http://bit.ly/coafaso> em primeira convocação as 17:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação as 18:30 horas com a metade mais um dos associados e as 19:30 em terceira e última convocação com no mínimo 10 associados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Deliberação pelo desmembramento da Cooperativa
- 2 – Definição da comissão responsável para elaboração do plano de desmembramento;

Número de Associados para cálculo do número legal (quórum) de instalação é de 440.

Observações:

Os associados poderão participar e votar a distância através do:

- Boletim de Voto;
- Assembleia Geral Extraordinaria Digital;

1. Participação e voto através do Boletim de Voto (ART. 9º DA IN79/2020 DREI):

Os associados em condição de votar poderão exercer seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a distância, que deverá ser respondido e devolvido à COAFASO até o dia **28 de agosto**, assinado e anexado de uma fotocópia de um documento de identificação com foto do associado votante, através dos seguintes canais:

- **Matriz:** Avenida Andraderia 3090 Jardim Lancaster II em horário comercial
- **Filial Medianeira:** Rua Santa Catarina nº 2.355 - Centro em horário comercial
- **Filial Missal:** Rua D. Pedro nº 550 – Centro em horário comercial
- **E-mail:** coafasoassembleia@gmail.com

O Boletim de Voto estará disponível na Matriz e nas filiais de Medianeira e Missal em versão impressa ou através do seguinte link para impressão e preenchimento:

https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1130iR_3X6ZTLQI0K5vXFpDVMp24aOpD2

O associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância, desde que o

faça dentro do prazo de 5 (cinco) dias antes do conclave (**Art. 9º, § 2º IN 79/2020 DREI**).

O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente na Assembleia Geral Extraordinária Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado (**Art. 9º, § 3º IN 79/2020 DREI**).

2. Participação e voto através Assembleia Geral Extraordinária Digital

O associado em condições de votar deve acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/coafaso> no dia **02 de setembro de 2021** no horário de até 30 minutos antes da realização do conclave.

- Para participar da Assembleia Geral Extraordinária Digital pelo **celular**, o associado em condições de votar deve acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/coafaso> até 30 minutos antes da realização do conclave, o celular deve ter o aplicativo **Microsoft Teams** instalado, disponível para Android e iOS.
- Para participar da Assembleia Geral Extraordinária Digital no **computador**, o associado em condições de votar deve acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/coafaso> até 30 minutos antes da realização do conclave.

Os documentos referentes a ordem do Ordem do Dia acima descrito estão disponíveis para visualização e download através do seguinte endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1130iR_3X6ZTLQl0K5vXFpDVMp24aOpD2

Foz do Iguaçu-PR, 17 de agosto de 2021.

COAFASO - Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná

Jose Coan Bussolo
Diretor Presidente

16-A lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária 27/05/2

1- José Coar Bussalo	Bussalo
2- ALSINO REINEHR	
3- Cláudio Weber	Cláudio Weber
4- Lyis APÓS Fonseca	
5- Jac. V. Braun	Jac.
6- Thomas Roetker	Thomas Roetker
7- Cullido de Camargo	Cullido de
8- Rosa Beatriz de Lourenço	Rosa Beatriz de Lourenço
9- Nere goeto Falciana	Nere
10- Anton LIEGESKI	Anton Liegeski
11- Valdinei Lecheste	Valdinei Lecheste
12- DIEGO ALMIR TOBIANA	Diego Almir Tobiana
13- JAIN ZLOCHEN	Jain Zlochen
14- Gerald Ebgen	Gerald Ebgen
15- André Valente	
16- Ana Dolores Girardi Lorenzi	
17- Cláudia R. Franco	Cláudia R. Franco
18- Caudete Rajio mariz	Caudete Rajio mariz
19- Audicore Jemiozzo	Audicore Jemiozzo
20- Laura D. Valente	Bon. Jesus
21- Cláudia Juarez	
22- André A. L. Rodrigues	
23- Rosa Bellisari	Rosa Bellisari
24- Rosani R. Steffen	Rosani R. Steffen
25- Tereza Tomazini	Sociedade Família
26- Suelia L. Thielen	
27- Gilvan L. Maluan	Gilvan L. Maluan
28- Joice da Silva	Joice da Silva
29- Joaquin José Dembojanski	Joaquim
30- Adriana Cirino Ottonari	
31- Mailde Ottonari	
32- REGINALDO PEREIRA DA COSTA	
33- Jacinta A. Komproun	

24 - ~~Alfredo~~

35 Urbano Rompoma

36 - Wagner José Dardo

37 - Ricardo Martins de Souza

38 Silvana D. M. Stumbe

39 RAFAELA TONIATO

39 Wagner Luiz A. Bauer

40 GIOVANI LUIZ CANAL

41 Carmem Fritzen

42 Marice Nidek Jendrich

43 Maik Rodrigo Lopes

44 Deleu Yamao

45 ~~Wanda~~

46 Antonio P. Biale

47 Rosa de Lima Biale

48 ~~Francisco~~

49 Estevan M. Souza

50 Maria das Graças Ramos da Cruz Pereira

51 Maria Paula K. Rocha

52 Cíndia Vieira

53 Cláudio de S. Gabriel

54 ~~Sônia~~

55 Hudson Plantem Braga

56 Neyo Ego Braga

57 Anderson Lima da Silva

58 Ademir Luiz M. Silva

59 Luis Amadeu H. dos Santos

~~Amadeu~~

~~Amadeu~~

Ricardo M. de Souza

Silvana Stumbe

Rafaela Toniato

Wagner Bauer

Giovani Canal

Carmem Fritzen

~~Marice~~

Maik Rodrigo Lopes

~~Deleu~~

~~Wanda~~

~~Antonio~~

~~Rosa~~

~~Estevan~~

Hudson Braga

Anderson Lima da Silva

Ademir Luiz M. Silva

~~Amadeu~~

⊕

⊕



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEONOR VENSON DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033345, registrado em 28/08/2008, inscrito no CPF nº 57730261987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
57730261987	033345	LEONOR VENSON DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2022 11:50 SOB N° 20223673544.
PROTOCOLO: 223673544 DE 09/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207406703. CNPJ DA SEDE: 14726457000192.
NIRE: 41400021220. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2022.
COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDIANEIRA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa ▶ Fácil

ALVARÁ SANITÁRIO

Número PRP1831565800

Nome Fantasia: COAFASO

Razão Social: COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 14.726.457/0004-35

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Atividade(s) Secundária(s): 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente, 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4722-9/02 - Peixaria, 7912-1/00 - Operadores turísticos, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues, 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto

Responsável Técnico:

Município: Medianeira **Endereço:** RUA SANTA CATARINA, 2355, SALA 02, CENTRO

CEP: 85884000

Local e data: Medianeira, quinta, 07 de novembro de 2019

Validade: sábado, 07 de novembro de 2020

DAYSE ANA ALBERTON CAVALLERI

Vigilância Sanitária

Observação

Código de Autenticidade: 19ABS6OJUT

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ROBERTO ROSAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**COAFASO - COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM
ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Chamada Pública N° 14/2022

Eu, José Coan Bussolo, na condição de REPRESENTANTE LEGAL da, COAFASO – Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.726.457/0001-92, sediada no município de Medianeira, na Rua Santa Catarina, nº 2355, CEP 85884-000, em cumprimento ao disposto no inciso VI, parágrafo 3º, art. 27 da Resolução/CD/FNDE Nº26, de 17 de junho de 2013, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados na Intenção de Venda.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Medianeira, 05 de Setembro de 2022

JOSÉ COAN BUSSOLO

Presidente

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar
e Solidária do Oeste do Paraná
CNPJ: 14.726.457/0001- INSC. EST. 90580525-80
Rua Santa Catarina, 2355 - Sala 02
CEP: 85884-000 - Medianeira / PR



**COAFASO - COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR
DAP/FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA**

À Comissão de Licitação

Referente ao Edital De Chamamento Público Nº 14/2022.

A Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná - COAFASO, CNPJ 14.726.457-0001-92 por meio do seu representante legal, o Sr. José Coan Bussolo, portador do R.G. 4.478.302-9, CPF 783.676.629-20. Declara assumir a responsabilidade:

- 1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado a esta Chamada Pública.
- 2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 058/2022, de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Medianeira, 05 de setembro de 2022

José Coan Bussolo. RG 4.478.302-9

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar
e Solidária do Oeste do Paraná
CNPJ:14.726.457/0001- INSC. EST. 90580525-80
Rua Santa Catarina, 2355 - Sala 02
CEP: 85884-000 - Medianeira / PR



COAFASO - COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ - COAFASO**, inscrita no CNPJ nº 14.726.457/0001-92, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ COAN BUSSOLO**, portador da carteira de identidade nº 4.478.302-9 e do CPF nº 783.676.629-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022** e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar
e Solidária do Oeste do Paraná
CNPJ: 14.726.457/0001- INSC. EST. 90580525-8
Rua Santa Catarina, 2355 - Sala 02
CEP: 85884-000 - Medianeira / PR

Medianeira , 05 de Setembro de 2022.

(José Coan Bussolo, RG Nº 4.478.302-9)



COAFASO - COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022

A empresa Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná – COAFASO, inscrita no CNPJ nº 14.726.457/0001-92, por intermédio de seu representante legal o Sr José Coan Bussolo, portador da carteira de identidade nº 4.478.302-9 e do CPF nº 783.676.629-20, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar
e Solidária do Oeste do Paraná
CNPJ:14.726.457/0001- INSC. EST. 90580525-80
Rua Santa Catarina, 2355 - Sala 02
CEP: 85884-000 - Medianeira / PR

Medianeira, 05 de setembro de 2022

José Coan Bussolo, RG nº 4.478.302-9



COAFASO - COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná – COAFASO, inscrita no CNPJ nº 14.726.457/0001-92, por intermédio de seu representante legal o Sr José Coan Bussolo, portador da carteira de identidade nº 4.478.302-9 e do CPF nº 783.676.629-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Medianeira, 05 de setembro de 2022

José Coan Bussolo, RG nº 4.478.302-9

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar
e Solidária do Oeste do Paraná
CNPJ:14.726.457/0001- INSC. EST. 90580525-80
Rua Santa Catarina, 2355 - Sala 02
CEP: 85884-000 - Medianeira / PR



COAFASO - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária Do Oeste do Paraná, CNPJ/MF nº14.726.457/0001-92, com sede à Rua Santa Catarina,2355, Centro, Medianeira - PR, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, 05 de setembro de 2022

José Coan Bussolo, RG nº 4.478.302-9

COAFASO
Cooperativa de Agricultura Familiar
e Solidária do Oeste do Paraná
CNPJ:14.726.457/0001- INSC. EST. 90580525-80
Rua Santa Catarina, 2355 - Sala 02
CEP: 85884-000 - Medianeira / PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDIANEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 8952660

Nome Fantasia: COAFASO

Razão Social: COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 14.726.457/0001-92

Inscrição Municipal: 8952660

Atividade Principal: 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios (Exerce no endereço), 7911-2/00 - Agências de viagens (Não exerce no endereço), 4722-9/02 - Peixaria (Exerce no endereço), 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Não exerce no endereço), 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Exerce no endereço), 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Exerce no endereço), 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto (Não exerce no endereço), 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Exerce no endereço), 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas (Exerce no endereço), 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Exerce no endereço), 7912-1/00 - Operadores turísticos (Não exerce no endereço)

Município: Medianeira **Endereço:** RUA SANTA CATARINA, 2355, SALA 2, CENTRO

CEP: 85884000

Local e data: Medianeira, segunda, 20 de junho de 2022

Vencimento: segunda, 31 de julho de 2023

MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: 22AMJCXKUH

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARINES MACHADO DA SILVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

	SINEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	---	---

IDENTIFICAÇÃO

 Cadastro atualizado até
 a data da consulta

 Data/Hora Host
 CELEPAR
 30/08/2022 - 08:24:32

CNPJ:	14.726.457/0001-92	Inscrição Estadual:	90580525-80
Nome Empresarial:	COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO O		

ENDEREÇO

Logradouro:	R SANTA CATARINA		
Número:	2355	Complemento:	SL 2
Bairro:	CENTRO		
Município:	MEDIANEIRA	UF:	PR
CEP:	85.884-000	Telefone:	(45)9972-8719
E-mail:	COAFASO@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4724500 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4633801 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS 4721102 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA 4721103 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS 4722901 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES 4722902 - PEIXARIA 4723700 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4729699 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 5611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
Início das Atividades:	12/2011
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 12/2011
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 12/2011
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / FABRICA DO AGRICULTOR - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO
PARANA**
CNPJ: **14.726.457/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:02 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **0979.A88E.5D6C.B661**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027017958-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.726.457/0001-92

Nome: **COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nr. Certidão/Ano.: 11527/2022
CPF/CNPJ.....: 14.726.457/0001-92 Data de Emissão.: 29/08/2022
Código Contribuinte...: 14726457000192 Validade...: 27/11/2022
Logradouro...: Rua SANTA CATARINA Nr...: 2355 Bairro... CENTRO
Complemento...: SALA 02 UF...: PR
Cidade.....: MEDIANEIRA,

Atividade Principal.:
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 27/11/2022, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 978640376978640

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.726.457/0001-92

Razão Social: COAFASO COOP DA AG FAM S SOLI DO OES PR

Endereço: 4AV ANDRADINA 3090 / JARDIM LANCASTER II / FOZ DO IGUAÇU / PR /
85869-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082901063434487824

Informação obtida em 30/08/2022 12:01:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.726.457/0001-92

Certidão n°: 27734404/2022

Expedição: 25/08/2022, às 12:00:29

Validade: 21/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

Certifica-se que COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.726.457/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022
PROPONENTE: Cooperativa da Agricultura Familiar e Solidária do Oeste do Paraná - COAFASO
CNPJ Nº 14.726.457/0001-92

